



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Padrão, 83 - Carvalhos - 4415-284 Pedroso - Portugal
Tels. 22 786 04 60 - 22 786 09 20 - Fax 22 786 04 61 - 22 786 09 25
www.cic.pt - email: geral@cic.pt

**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação, Ciência e Cultura
Assembleia da República
1249-068 LISBOA**

Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2015

Exmo. Sr. Presidente,

Os Colégios/Escolas a seguir identificados:

Colégio Internato dos Carvalhos

Colégio de Gaia

Colégio S. Gonçalo de Amarante

Colégio de S. Miguel

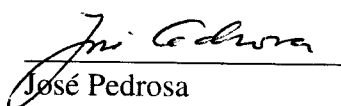
Escola de Formação Social Rural de Leiria

Escola de Formação Social Rural de Lamego

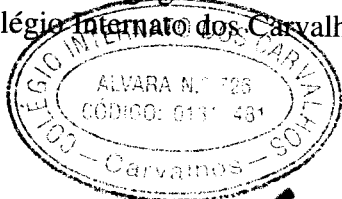
Instituto de Educação e Desenvolvimento (INED),

estabelecimentos de ensino com uma oferta de Cursos Científico Tecnológicos com Planos Próprios, de dupla certificação, hoje reunidos, vêm remeter a V. Exa. o documento anexo, no qual solicitam uma audiência ao Sr. Presidente da Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura, com a brevidade possível.

Certos da recetividade para esta solicitação, em nome dos requerentes, apresento a V. Exa. respeitosos cumprimentos e votos de um feliz ano de 2016.



José Pedrosa
Diretor Pedagógico do
Colégio Internato dos Carvalhos



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura

Os estabelecimentos de ensino abaixo assinados constituem o conjunto de entidades educativas que, no âmbito do subsistema do ensino particular e cooperativo, têm vindo a promover, há mais de três décadas, a criação e implementação de “**serviço público de educação**” através da oferta formativa de *cursos com currículos e planos de estudo próprios* . A assunção dessa prerrogativa, tendo como propósito essencial a **inovação pedagógica e a melhoria da qualidade de ensino**, tem como respaldo legal inicial o Decreto-Lei nº553/80, de 21 de novembro, revogado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que manteve e reforçou a natureza e alcance dos cursos em apreço. Mais recentemente, o Decreto-Lei nº139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei 91/2013, de 10 de julho, estabeleceu os *Cursos com planos próprios de dupla certificação* como uma oferta formativa específica do ensino secundário. No entanto, esta oferta formativa não chegou a ser objeto de regulamentação própria, à semelhança do que sucedeu com as demais, o que tem gerado, para além de uma natural apreensão, alguns equívocos, designadamente ao nível do financiamento.

Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

A especificidade da oferta educativa e formativa, que as entidades subscritoras vêm desenvolvendo, tem vindo a merecer o melhor reconhecimento por parte das famílias, instituições do ensino superior e tecido empresarial, porquanto fator decisivo para o sucesso educativo e profissional de milhares de jovens. Os resultados da avaliação, que teremos a oportunidade de entregar a V. Exa. são bem demonstrativos do que se afirma e reveladores de que os **Cursos com planos próprios de dupla certificação** se consolidaram por mérito próprio no sistema educativo nacional e constituem, nesse sentido, um importante instrumento para a concretização de um dos objetivos centrais que o atual Governo acolheu no seu Programa – **a qualificação dos portugueses**.

Entendemos, assim, que **uma oferta com as características distintivas enunciadas deve continuar a merecer o melhor acolhimento por parte da tutela,**

impondo-se **promover a sua regulamentação de molde a integrá-la plenamente no âmbito das ofertas de ensino secundário**, que poderão ser prestadas pelos vários subsistemas de ensino: estatal, particular e cooperativo e privado lucrativo.

Em razão do que se expôs, solicitam os subscritores da presente missiva que conceda recebê-los em audiência.

Data: Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2015

Subscritores:

João Manuel Cardoso Gonçalves
De António Manuel Fernandes
Margarida da Luz de Sousa
Virgínia de Jesus Costa
Jana Patrícia Sabença Coelho
Paulo Alexandre de Jesus Lourenço
N.º 1 - Leiteiro Paulo Henrique Paulo